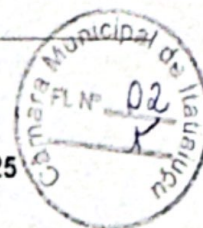




CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Autuar e Registrar
Sala das sessões em 21/04/25
Incluir na pauta da sessão do
dia _____ para leitura.

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu

Moisés Gustavo da Cunha
Presidente
Câmara Municipal de Itatiaiuçu
CPF: 052.526.556-26

*Institui a Política de Prevenção e Combate ao
Bullying nas Escolas da Rede Municipal de Ensino,
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se bullying toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem justificativa evidente, praticada por um indivíduo ou grupo contra outra(s) pessoa(s), com o objetivo de intimidar, agredir ou humilhar.

Art. 3º São diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Bullying:

I – promover ações educativas de conscientização sobre o bullying e seus impactos psicológicos, sociais e educacionais;

II – capacitar professores, funcionários e gestores escolares para identificar, prevenir e intervir de forma eficaz nas situações de bullying;

III – fomentar a cultura da paz, da empatia, do respeito às diferenças e da tolerância dentro do ambiente escolar;

IV – estabelecer protocolos para o acolhimento e acompanhamento das vítimas, bem como para a reabilitação dos agressores;

V – envolver a comunidade escolar, incluindo pais ou responsáveis, na promoção de ações preventivas e de enfrentamento ao bullying.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



Art. 4º As unidades escolares deverão:

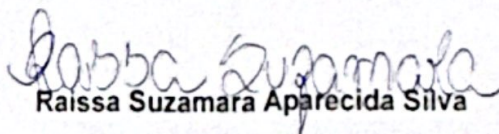
- I – incluir atividades e projetos pedagógicos voltados à prevenção do bullying em seu projeto político-pedagógico (PPP);
- II – realizar palestras, rodas de conversa e campanhas educativas periódicas sobre o tema;
- III – criar canais seguros e confidenciais para denúncias de casos de bullying.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com entidades especializadas para fornecer apoio psicológico e social às vítimas e agressores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.


Raissa Suzamara Aparecida Silva

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas da rede pública de Itatiaiuçu, visando garantir um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e respeitoso.

O bullying afeta negativamente o desenvolvimento emocional, social e educacional dos alunos, podendo causar sérios danos à saúde mental. A proposta busca promover ações educativas, capacitação de profissionais, acolhimento das vítimas e orientação aos agressores, com a participação de toda a comunidade escolar.

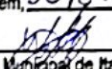
Trata-se de uma medida essencial para prevenir a violência nas escolas e fortalecer valores como empatia, respeito e convivência pacífica entre os estudantes.

Diante da importância do Projeto em comento e das razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.


Raissa Suzamara Aparecida Silva

Vereadora

Recebi em, 30/04/2025

Câmara Municipal de Itatiaiuçu